

24/01/19

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Pelo presente termo de convênio, de um lado, **COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO INTEGRACAO DE ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - SICREDI INTEGRACAO DE ESTADOS RS/SC**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 87.781.530/0001-00, com sede na AV MOACIR DA MOTA FORTES, n.º165, Sala 3-F, nesta cidade de PASSO FUNDO, RS, por seus representantes legais infra-assinados, doravante chamada de **SICREDI**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede na AV JORGE LACERDA, SN, na cidade de VIDAL RAMOS, SC, por seus representantes legais infra-assinados, doravante chamado de **MUNICÍPIO**, ajustam e convencionam as presentes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a concessão de empréstimos, pela SICREDI, aos servidores públicos municipais do MUNICÍPIO, mediante autorização expressa, irrevogável e irreatável de desconto (consignação) em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

O crédito será concedido mediante crédito em conta do servidor público municipal, após aprovação de cadastro, obedecidas as normas vigentes no SICREDI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela mensal de amortização não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) da referida remuneração. O servidor público municipal deve ter, no mínimo, 03 (três) meses de contrato de trabalho com o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empréstimo poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas para os funcionários concursados e para os cargos de confiança (CC) o prazo do empréstimo fica limitado ao período do mandato do prefeito em exercício, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pelo SICREDI quando a SICREDI processar a folha de pagamento do MUNICÍPIO, ou, quando a SICREDI não for responsável pelo processamento, o MUNICÍPIO deverá providenciar a retenção e repasse dos valores consignados. As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo funcionário e a SICREDI informará o valor das parcelas, com a variação de encargos quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá remeter à SICREDI até o dia **15 (Quinze)** do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos dados do referido documento. Bem como, repassar ao SICREDI, em até **05**

(Cinco) dias uteis, o valor descontado em folha de pagamento de seus empregados, mediante crédito na **conta corrente nº 10000-5, agência 0228**, de titularidade da COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO INTEGRACAO DE ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MUNICÍPIO deve comunicar à SICREDI qualquer alteração no cronograma da folha de pagamento dos seus servidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SICREDI

A SICREDI descontará da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO as respectivas parcelas dos empréstimos, até o dia **30 (Trinta)** de cada mês, conforme relação referida na cláusula anterior, quando for responsável pelo processamento da folha.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente às referentes a regularidade e exatidão das informações prestadas, a SICREDI suspenderá automaticamente a concessão de novos empréstimos aos servidores do MUNICÍPIO, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da SICREDI, após a total regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VALIDADE

O presente Convênio tem prazo de validade indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões, continuando em pleno vigor as obrigações advindas do presente convênio, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos. Em caso de resilição deste Convênio, o MUNICÍPIO responsabiliza-se pela manutenção dos descontos até o integral pagamento dos empréstimos até então concedidos.

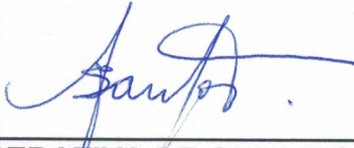
CLÁUSULA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de ITUPORANGA/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as presentes cláusulas, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PASSO FUNDO - RS, 24 de Janeiro de 2019.



**COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO INTEGRACAO DE
ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - SICREDI INTEGRACAO
DE ESTADOS RS/SC**



MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS

Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Helmut Stoltenberg
CPF 309.675.709-72

Testemunhas:



Nome: JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
CPF: 290.717.040-68



Nome: BIANCA BOING
CPF: 081.424.159-09